



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

EMENDA Nº 002/2009.

AUTOR. ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO.

ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º, ACRESCENTA OS ARTIGOS 3º E 4º, ALTERA A ORDEM DOS ARTIGOS APRESENTADOS, ALTERANDO A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 026/2009."

Apresentado em ____ de ____ de ____
Rejeitado em ____ de ____ de ____
Aprovado em ____ de ____ de ____

Extraído o autógrafo em ____ de ____ de ____
Subiu a Sanção sob protocolo em ____ de ____ de ____, pelo ofício n.º ____
Sancionado em ____ de ____ de ____
Promulgado em ____ de ____ de ____
Veto Parcial em ____ de ____ de ____
" Total em ____ de ____ de ____
Arquivado em ____ de ____ de ____
Resolução nº ____ de ____ de ____
Publicado em ____ de ____ de ____ no ____

Secretaria, Japeri ____ de ____ de ____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Ver. Álvaro de Carvalho

Projeto de Emenda nº 002/2009 Aditiva ao Projeto de Lei nº 026/2009.

C. M. JAPERI					
PROTOCOLO					
DATA:	<u>01</u>	<u>/</u>	<u>07</u>	<u>/</u>	<u>2009</u>
Nº	<u>002</u>	LIVº	<u>03</u>	FLº	<u>01</u>

Altera a redação do Caput do Artigo 1º, acrescenta os Artigos 3º e 4º, altera a ordem dos artigos apresentados, alterando a redação do projeto de lei nº 026/2009.

Art. 1º - A administração municipal disponibilizará espaços públicos com capacidade ociosa, e as unidades escolares que tenham horários e instalações disponíveis para atividades das entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, que promovam gratuitamente cursos pré-vestibulares e preparatórios para concursos.

Parágrafo Único –

Art. 2º -

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos municipal com as entidades selecionadas, para utilização e funcionamento dos cursos de pré-vestibulares, e preparatórios para concursos, regulamentando a utilização dos respectivos bens.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá no prazo de 90 dias após a publicação desta Lei, publicar Decreto regulamentando e estabelecendo as demais regras para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor

Sala das Sessões, 22 de junho de 2009.


Vereador

Álvaro de Carvalho de Menezes Neto

C. M. JAPERI	
EXPIEDIENTE LIDO	
DATA:	<u>04</u> / <u>08</u> / <u>09</u>

C. M. JAPERI	
DISCUSSÃO ÚNICA	
DATA:	<u>13</u> / <u>10</u> / <u>09</u>
APROVADO	



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Ver. Álvaro de Carvalho

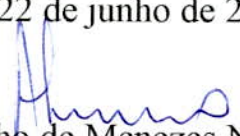
JUSTIFICATIVA.

Por tratar-se de tema de relevante interesse público extremo interesse social, visando aumentar as chances dos jovens e adultos carente à alcançarem os bancos das Universidades, apresento esta emenda aditiva, objetivando aumentar as possibilidades da Cessão dos espaços localizados nas Escolas Públicas do Município, que com certeza aumentarão as ofertas de espaços para as instituições da Sociedade Civil que se propuserem a prestar os serviços educacionais preparatórios para vestibulares e preparatórios para aqueles que desejarem prestar concursos públicos.

No meu humilde entendimento, o brilhante Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Jorge da Silva Dantas, na forma como foi apresentado, deixava dúvidas sobre quais espaços ociosos poderiam ser utilizados para que fossem ministradas as aulas aos futuros vestibulando; e a emenda que ora apresento, esclarece que os espaços ociosos, tem que públicos, para que o Município possa dispor deles, e que certamente, existem no Município Escolas municipais que possuem a infraestrutura adequada que poderão ser ocupadas e utilizadas pelas entidades que ministrarão as aulas.

Por estas razões solicito o apoio dos meus Pares Vereadores para a aprovação da emenda ora apresentada, que da mesma forma como o Projeto apresentado, é de amplo interesse público.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2009.


Álvaro de Carvalho de Menezes Neto
Vereador



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 002/2009.

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Álvaro Carvalho de Menezes Neto – PSC, que nos é apresentada sob a forma de projeto de emenda aditiva, tombada nesta Casa sob nº 002/2009, cuja ementa diz o seguinte: “ Altera a redação do Caput do Artigo 1º, acrescenta os Artigos 3º e 4º, altera a ordem dos artigos apresentados, alterando a redação do projeto de lei nº 026/2009”.

De início, esclareço que a proposição a ser emendada pela proposição em apreço está prevista no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula as proposições que compreendem o processo legislativo municipal; neste caso – Lei Ordinária; e a proposição sob análise encontra-se disciplinada no artigo 202, Inciso III, do Regimento Interno da Casa, e pode ser de iniciativa de vereador.

De acordo com o previsto pelo parágrafo 3º, do artigo 202, da norma regimental, a proposição deverá ser discutida pelo Plenário, e se for aprovada, deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação junto com a proposição a ser emendada que dará ao projeto de Lei a nova redação.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas em ambas as proposições.

Na justificativa da proposição, o Ilustre Vereador subscrito argumenta que “no meu humilde entendimento, o brilhante Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Jorge da Silva Dantas, na forma como foi apresentado, deixava dúvidas sobre quais espaços ociosos poderiam ser utilizados para que fossem ministradas as aulas aos futuros vestibulando; e a emenda que ora apresento, esclarece que os espaços ociosos, tem que públicos, para que o Município possa dispor deles, e que certamente, existem no Município Escolas municipais que possuem a infraestrutura adequada que poderão ser ocupadas e utilizadas pelas entidades que

ministrarão as aulas”; tal justificativa é de todo louvável, e portanto merece ser aprovada.

Por ser o Projeto de Lei objeto do presente projeto de emenda aditiva, uma medida de relevante interesse público, e a proposição sob exame, encontrar-se amparada pelo Regimento Interno desta Casa, a mesma deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida as Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis; incluída no texto final do Projeto de 026/2009, que caso aprovado deverá ser submetido a Sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Que a proposição seja encaminhada para a leitura na fase do expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa Legislativa;


b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da proposição;

c) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Educação, Cultura, esporte e lazer;

d) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, que deverá encaminhar a proposição para apreciação do Plenário nas mesmas Sessões em que for apreciado o Projeto de Lei objeto deste projeto de emenda.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 27 de julho de 2009.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

MATÉRIA: PROJETO DE EMENDA Nº 002/2009 ADITIVADA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2009

AUTOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO

RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO

RELATÓRIO

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º , ACRESCENTA OS ARTIGOS 3º E 4º, ALTERA A ORDEM DOS ARTIGOS APRESENTADOS, ALTERANDO A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 026/2009".

FUNDAMENTO

Amparada no disposto no Artigo 54 , Inciso III da lei Orgânica Municipal e parágrafo 3º do Artigo 202 do Regimento Interno. Respeitando as atribuições entre os Poderes, não havendo desta forma vício de iniciativa, a presente Emenda deverá tramitar junto ao projeto de Lei nº 026/2009.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, estando dentro dos ditames legais, inclusive Constitucionais, a presente Emenda recebe P A R E C E R F A V O R Á V E L desta comissão.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> <i>Marcio R. T. Francisco</i>	RELATOR: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Álvaro</i>
MEMBRO: <u>José Valter de Macedo</u> <i>José Valter de Macedo</i>	MEMBRO: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>
SUPLENTE: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Álvaro</i>	MEMBRO: <u>César de Melo</u> <i>César de Melo</i>

DATA: / /2009.

REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº

MATÉRIA: PROJETO DE EMENDA Nº 002/2009

AUTOR: ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO

RELATOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES

RELATÓRIO

ASSUNTO: **“AUTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º, ACRESCENTA OS ARTIGOS 3º E 4º, ALTERA A ORDEM DOS ARTIGOS APRESENTADOS, ALTERANDO A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 026/2009”**

FUNDAMENTO

Amparada no disposto do Artigo 54, Inciso III DA Lei Orgânica Municipal e Parágrafo 3º do Artigo 202 do Regimento Interno. Respeitando as atribuições entre os poderes, não havendo desta forma vício de iniciativa, a presente Emenda deverá tramitar junto ao Projeto de Lei nº 026/2009.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, estando dentro dos tramites legais, inclusive Constitucionais, a presente Emenda recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.

FUNÇÃO / VEREADOR

PRESIDENTE: Oswaldo H. A. Gonçalves.

MEMBRO: Marcos da Silva Arruda.

SUPLENTE: Jorge da Silva Dantas.

FUNÇÃO / VEREADOR

RELATOR: Oswaldo H. A. Gonçalves.

MEMBRO: José Alves do Espírito Santo

MEMBRO: Marcio Rodrigues Francisco

DATA: 13 10 8 /2009.

REVISOR: